



PORTARIA CONJUNTA Nº 1612/PR/2024

Institui o Comitê de Inteligência Artificial e define diretrizes para a priorização e o desenvolvimento de funcionalidades ou soluções que utilizem Inteligência Artificial no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE**, o **1º VICE-PRESIDENTE**, o **2º VICE-PRESIDENTE** e o **3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#), o inciso III do [art. 30](#), o inciso VI do [art. 31](#) e o inciso I do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 332](#), de 21 de agosto de 2020, que "Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário";

CONSIDERANDO o rápido avanço do aprendizado computacional em Inteligência Artificial - IA, especialmente com o desenvolvimento de algoritmos baseados em grandes modelos de linguagem capazes de interagir com o usuário e oferecer resoluções geradas automaticamente;

CONSIDERANDO a crescente utilização de soluções de IA no aprimoramento da gestão processual e na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de definir diretrizes claras quanto ao uso ético, seguro e estratégico da IA, integrando as novas soluções com os sistemas já existentes, garantindo segurança da informação, conformidade com a legislação aplicável e alinhamento com o Planejamento Estratégico do Tribunal;

CONSIDERANDO a importância de priorizar as demandas de desenvolvimento de IA de acordo com a relevância estratégica e os projetos em andamento no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, de forma a evitar duplicidade de esforços e otimizar os recursos institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação específica para o uso de técnicas de IA generativa no Poder Judiciário, com vistas a garantir que sua utilização esteja alinhada com valores éticos fundamentais, como a dignidade humana, os direitos humanos, a não discriminação, a transparência e a responsabilização;

CONSIDERANDO os potenciais riscos associados à utilização de IA generativa, incluindo ameaças à soberania nacional, à segurança da informação, à privacidade



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

e à proteção de dados pessoais, bem como a intensificação de parcialidades e vieses discriminatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que o desenvolvimento e a implantação de modelos de IA no TJMG observem critérios éticos de transparência, previsibilidade, auditabilidade e justiça substancial;

CONSIDERANDO que as soluções de IA devem ser auditadas sob as perspectivas da segurança da informação, proteção de dados, performance, robustez, confiabilidade, prevenção de vieses, correlação entre entradas e saídas e conformidade legal e ética;

CONSIDERANDO o que constou nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nºs 0184779-19.2024.8.13.0000 e 0188055-58.2024.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Inteligência Artificial - IA do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, responsável por coordenar e supervisionar as iniciativas relacionadas ao uso e desenvolvimento de soluções de IA no âmbito do TJMG, assim como criar e revisar políticas, normas e procedimentos específicos sobre esse tema, em harmonia com as diretrizes institucionais e nacionais preconizadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 2º O Comitê terá a seguinte composição:

I - Desembargador André Leite Praça, Superintendente de Tecnologia e Informação, que o presidirá;

II - Mariana de Lima Andrade, Juíza Auxiliar da Presidência, que o coordenará;

III - Marcelo Paulo Salgado, Juiz Auxiliar da Primeira Vice-Presidência;

IV - Thiago Grazziane Gandra, Juiz Auxiliar da Segunda Vice-Presidência;

V - José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras, Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência;

VI - Guilherme Lima Nogueira da Silva, Juiz Auxiliar da Corregedoria;

VII - Paulo José Rezende Borges, Juiz Auxiliar da Presidência, responsável pela Unidade Avançada de Inovação em Laboratório do Tribunal - UAI-Lab;

VIII - Rafael Niepce Verona Pimentel, Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Betim;

IX - Luciana de Oliveira Torres, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cataguases;

X - Alessandra da Silva Campos, da Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR;



XI - Guilherme Augusto Mendes do Valle, da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica - SEGOVE;

XII - Júlio Cesar Soares Nunes, da DIRFOR;

XIII - Márcio Henrique Camargos D'ávila, da DIRFOR;

XIV - Victor Moreira Mulin Leal, da Coordenação de Tratamento de Dados - COTRAD.

§ 1º O servidor indicado no inciso XII deste artigo será responsável por organizar e secretariar os trabalhos e as reuniões do Comitê.

§ 2º Os integrantes do Comitê desempenharão suas tarefas sem prejuízo das respectivas funções administrativas e/ou jurisdicionais.

Art. 3º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, por meio de convocação de seu Presidente.

§ 1º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Caso haja empate nas votações de matérias submetidas ao Comitê, seu Presidente proferirá voto de qualidade.

Art. 4º O Comitê poderá convidar, sempre que necessário, servidores, técnicos, consultores ou especialistas externos para participarem das reuniões, sem direito a voto, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do uso da IA no âmbito do TJMG.

Art. 5º Compete ao Comitê:

I - aprovar as propostas de uso, desenvolvimento e contratação de soluções de IA no âmbito do TJMG;

II - propor, revisar, alterar e aprovar políticas, normas e procedimentos de governança para o uso, o desenvolvimento e a contratação de sistemas de IA no âmbito do TJMG;

III - definir as prioridades de desenvolvimento de soluções de IA, considerando a segurança da informação, a integração com os sistemas existentes e a infraestrutura tecnológica disponível;

IV - garantir que o uso de IA no TJMG esteja alinhado com os princípios éticos e legais, especialmente em relação à transparência, à não discriminação, à proteção de dados pessoais, à segurança, ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, com observância das prerrogativas e dos direitos dos atores do Sistema de Justiça;



V - supervisionar a integração das novas soluções de IA com os sistemas já existentes, garantindo compatibilidade e eficiência;

VI - acompanhar a implementação das soluções de IA em conformidade com as diretrizes estratégicas do TJMG e os projetos em andamento;

VII - avaliar periodicamente os impactos das soluções de IA adotadas e propor ajustes conforme necessário;

VIII - solicitar, sempre que necessário, a realização de auditorias relacionadas ao uso, ao desenvolvimento e à contratação de sistemas de IA;

IX - garantir a capacitação de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores terceirizados para o uso adequado das ferramentas de IA, assim como aprovar as propostas de ações permanentes de divulgação, treinamento, educação e conscientização dos usuários em relação ao tema;

X - dirimir as dúvidas e deliberar sobre os casos omissos relacionados às políticas, às normas e aos procedimentos que tratam de governança de sistemas de IA.

XI - assegurar que todo desenvolvimento de IA seja auditável, com registros completos e transparência em cada etapa do ciclo de vida das soluções, conforme as diretrizes estabelecidas pela [Resolução do CNJ nº 332](#), de 21 de agosto de 2020, e outras normativas aplicáveis;

XII - monitorar continuamente as soluções de IA em uso, visando garantir sua eficiência, transparência e conformidade com os objetivos estratégicos do TJMG e as normas de proteção de dados pessoais, em consonância com a [Lei nº 13.709](#), de 14 de agosto de 2018 - [Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD](#).

Art. 6º As demandas para o desenvolvimento de novas funcionalidades ou soluções de IA deverão ser priorizadas pelo Comitê com base nos seguintes critérios:

I - eficiência e celeridade: contribuição para melhorar a eficiência e a rapidez dos processos;

II - segurança da informação: garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados e das informações utilizados para o treinamento dos usuários e o uso de sistemas de IA;

III - alinhamento estratégico: conformidade com o Planejamento Estratégico do TJMG;

IV - impacto nas atividades jurisdicionais: importância e relevância nas atividades de prestação da justiça;

V - integração tecnológica: conexão com sistemas existentes e otimização da infraestrutura tecnológica;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

VI - demandas prioritárias: atuação em áreas como segurança jurídica, combate à corrupção e direitos fundamentais;

VII - políticas de proteção de dados pessoais: conformidade com a LGPD e com as políticas internas de privacidade, proteção de dados e segurança da informação;

VIII - direitos fundamentais e princípios éticos: respeito aos direitos fundamentais e adequação a princípios éticos e não discriminatórios;

IX - transparência, explicabilidade, auditabilidade e responsabilidade: mitigação de riscos relacionados à transparência, rastreabilidade, auditabilidade e explicabilidade das soluções propostas.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 6 de novembro de 2024.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Presidente

Desembargador **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS**
1º Vice-Presidente

Desembargador **SAULO VERSIANI PENNA**
2º Vice-Presidente

Desembargador **ROGÉRIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA**
3º Vice-Presidente

Desembargador **ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO**
Corregedor-Geral de Justiça